

## **FEIRA GASTRONÓMICA DE SANTA CATARINA DE 24 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023**

### **NORMAS, STANDS DE ALIMENTAÇÃO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A Câmara Municipal de Celorico de Basto à semelhança de anos anteriores organiza a Feira anual de Santa Catarina de 24 a 26 de novembro. Com o objetivo de valorizar a gastronomia típica e os vinhos produzidos e engarrafados no concelho, o turismo e património cultural, o presente documento apresenta as Normas relativas à gestão e ao funcionamento da feira gastronómica inserida neste evento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Participação**

1. 2 – A participação na Feira Gastronómica de Santa Catarina de Celorico de Basto será efetuada por inscrição. A inscrição é gratuita e obrigatória, e, a ficha de inscrição, disponível no site do Município, deverá ser enviada através do email [cultura@mun-celoricodebasto.pt](mailto:cultura@mun-celoricodebasto.pt), por correio para a morada: Praça Cardeal D. António Ribeiro, 1-4890-291 Celorico de Basto ou entregue no Balcão Único do Município até à data limite de 17 de novembro;

Qualquer esclarecimento, poderá ser feito através do contacto telefónico 255 320 300 ou através do e-mail: [cultura@mun-celoricodebasto.pt](mailto:cultura@mun-celoricodebasto.pt).

3- A participação na Feira Gastronómica de Santa Catarina de Celorico de Basto estará condicionada a uma seleção de inscritos.

4- À Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito deste certame.

5- Será dada prioridade às inscrições do concelho, sendo que poderão ser endereçados convites a participantes de fora do concelho que possam representar a gastronomia de outras regiões e, assim, enriquecer o certame

7 - Os participantes só podem comercializar vinhos produzidos no concelho de Celorico de Basto e certificados pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV).

### **Artigo 3.º**

#### **Localização**

1 - A Feira Gastronómica de Santa Catarina, funciona no Mercado Municipal ou, por circunstâncias imperiosas noutra espaço que o Município entender.

### **Artigo 4.º**

#### **Data e Horário de Funcionamento**

1 – A Feira Gastronómica de Sta Catarina funciona nos dias 24, 25 e 26 de novembro, no seguinte horário:

- a) 24 e 25 de novembro das 18h às 02h
- b) 26 de novembro das 18h às 23h

2 – O incumprimento deste horário determina a exclusão de participação, na próxima edição.

### **Artigo 5.º**

#### **Stands**

1 - A localização dos stands é definida pela Organização.

2 - O comerciante não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Organização.

3 - A decoração dos stands é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser danificada a estrutura.

4 - A venda dos alimentos e produtos expostos é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes.

5 - A limpeza do interior dos standes é da responsabilidade dos seus ocupantes.

6 - A Organização não assegurará pessoal para assistência aos standes, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.

7 - É expressamente proibido aos expositores fazer propaganda sonora ou colocar qualquer publicidade no recinto.

8 - A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza pelo recheio dos standes, por danos ou desaparecimento de peças ou outro material.

## **Artigo 6.º**

### **Montagem / Desmontagem / Segurança**

1 - A montagem/decoração dos restaurantes/stands deverá estar finalizada impreterivelmente até às 16h30 do dia 24 de novembro de 2023.

2 - O material só poderá ser levantado depois do encerramento do certame e até às 09,00 horas do dia a seguir ao ultimo dia de Feira, altura em que o recinto deixa de estar vigiado.

## **Artigo 7.º**

## **Comércio de Bens Alimentares**

1 - Os tabuleiros, bancadas ou balcões utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 cm do solo e ser construídos com material lavável.

2 - Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 - Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer acção do público consumidor, não sendo permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem individuais e convenientemente embalados.

4 - É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

5 - O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

6 - Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela lei em vigor.

7 - A legalidade dos pontos anteriores e outros exigidos por lei são da exclusiva responsabilidade de cada stand/expositor.

## **Artigo 8.º**

### **Disposições Finais**

1 - A inscrição do participante obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas.

2 - As dúvidas e casos omissos pela aplicação destas Normas serão resolvidos pela Organização.